



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO ESTADUAL NO PIAUÍ
COORDENAÇÃO - PIAUÍ

Rua Magalhães Filho, 519 – Centro/Norte CEP 64.000-128 - Teresina-PI

TERMO DE “CESSÃO DE USO”, que entre si firmam a
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO ESTADUAL
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PIAUÍ
– NEMS/PI e a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA, POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS NO ESTADO DO PIAUÍ, na forma
abaixo:

A União, por intermédio do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0191-02, localizado na Rua Magalhães Filho, 519, Centro/Norte - Teresina-Piauí, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por FERDINAND SOARES FEITOSA, Coordenador Geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, portador do CPF/MF nº 343.210.393-04, RG nº 792.745 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital, designada pela Portaria nº 1.774 de 15/06/2018, publicada no DOU nº 117 de 20/06/2018 e do outro lado a **ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Piauí, autarquia sob regime especial, criada pela lei 9.782, de 26/01/1999, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ Nº 03.112.386/0025-99, doravante denominado, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Coordenadora, Sra. MARIA ELIZABETH QUEIROZ FERNANDES, portadora da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor SJSP-CE e inscrito no CPF sob o nº _____, nomeado pela portaria nº _____, 186 de 01.02.2013, publicada no DOU de 04.02.2013, do Diretor-Presidente da ANVISA, e consoante delegação de competência consubstanciada no Art. 2º da Portaria nº 1.744 de 18/11/2011, publicada no DOU de 22/11/2011, e na Instrução Normativa nº 12/2010 alterada pela Instrução Normativa nº 07/2013 da ANVISA, RESOLVEM, como de fato resolvido têm, por esta e melhor forma de direito, firmar o presente "TERMO DE CESSÃO DE USO", sob as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Do Objeto

Uso e ocupação de 01 (uma) sala medindo a área total de 107,58m², situadas no segundo andar do edifício da sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, localizado na Rua Magalhães Filho nº 519, Centro/Norte – Teresina/PI.

Parágrafo Primeiro: - Que a mencionada sala, encontra-se desocupada, livre e em bom estado de conservação, não havendo nenhum óbice nesta ocupação.

Parágrafo Segundo: - A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente; c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade - fim ou o funcionamento da repartição; d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização; f) fiscalização periódica por parte da repartição cedente; g) não será permitida a invasão cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO ESTADUAL NO PIAUÍ
COORDENAÇÃO - PIAUÍ
Rua Magalhães Filho, 519 – Centro/Norte CEP 64.000-128 - Teresina-PI

CLÁUSULA SEGUNDA: - Da Restituição do Imóvel

O CESSIONÁRIO se compromete a restituir o imóvel nas mesmas condições e estado de conservação recebido, a partir da data da extinção do presente Termo de Cessão.

Parágrafo Único: - A restituição de que trata o *caput* desta cláusula, somente será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelas partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Da Conservação dos Bens e dos fins do seu Uso

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter, perfeito estado de conservação, o imóvel, bem como usá-lo, exclusivamente, para os fins estabelecidos neste "Termo de Cessão de Uso".

Parágrafo Primeiro: - É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes internas e externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do NEMS/PI.

CLÁUSULA QUARTA: - Das Benfeitorias

Fica entendido que a realização de qualquer benfeitoria, por conta do CESSIONÁRIO, ainda que com a prévia permissão do CEDENTE, ficará tais benfeitorias fazendo parte integrante do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição e, por tal razão, não podendo o CESSIONÁRIO reter em seu poder o referido imóvel, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito que, por ventura, lhe favorece a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: - Do Rateio das Despesas

Para fins de definição dos valores mensalmente ressarcidos pela Cessionária em favor da Cedente, adotar-se-á o valor estimado mensal de R\$ 4.514,42 (quatro mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), oriundo dos custos dos contratos suportados pela Cedente e que serão utilizados pela Cessionária, cujo montante é resultado do rateio referente ao valor global mensal das despesas, neste ato definidos em: **Locação de imóvel; Água; Energia Elétrica; Manutenção de Condicionadores de Ar; Serviços de Controle de Pragas; Vigilância; Serviços de Carregador de Volumes; Limpeza e Conservação; Serviços de Copa e cozinha.**

Parágrafo Primeiro: - O valor previsto no *caput* da presente cláusula será pago pela Cessionária ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, *através de Repasse Financeiro por Nota de Crédito da Unidade Gestora 253027 para Unidade Gestora 250030.*

Parágrafo Segundo: - A Cedente reserva-se ao direito de suprimir ou retirar, sem qualquer ônus ou recomposição de valores em desfavor da ora cessionária, o compartilhamento de todo e qualquer serviço colocado à disposição desta, ressalvado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para comunicação à CVPAF-PI, sobre supressão ou retirada de compartilhamento de serviço e ou de 30 dias para comunicação sobre qualquer alteração contratual realizada no NEMS-PI que impacte no valor rateado no Termo de Cessão de Uso, quando tais mostrarem-se onerosos, ineficazes em razão da demanda gerada ou, quando os limites de acréscimos e supressões definidos pelo artigo 65, parágrafo primeiro, da lei 8.666/93, revelarem-se ameaçados.

Parágrafo Terceiro: - O valor fixado para fins de rateio será ajustado sempre que houver alteração do valor contratual dos serviços comuns rateados entre as partes, devendo a Cedente encaminhar a Cessionária a planilha do novo cálculo do rateio, acompanhada da justificativa de sua adequação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO ESTADUAL NO PIAUÍ
COORDENAÇÃO - PIAUÍ

Rua Magalhães Filho, 519 – Centro/Norte CEP 64.000-128 - Teresina-PI

CLÁUSULA SEXTA: - Da Vigência

A presente Cessão vigorará pelo prazo de CINCO ANOS a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos condicionado a manutenção do Contrato de locação celebrado entre o NEMS-PI e o proprietário do presente imóvel.

Parágrafo Único: - Na hipótese de concluída ou extinta a situação de fato ou de direito que originou esse pedido de cessão por parte da Cessionária, restará por encerrada, mediante comunicação oficial, e no prazo de 30 dias, o presente instrumento de cessão, devendo a cessionária arcar com o ônus da desocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Das Alterações e Complementações

O presente Termo de Cessão poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a assinatura de Termo Aditivo, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: - Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequíveis ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual, deverá ser restituído o imóvel, objeto da cessão, observando o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único: - Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do cedente, sem direito do cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se a área em todo ou em parte, vier a ser dada utilização adversa da que lhe foi destinada; b) se o cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

CLÁUSULA NONA: - Das Obrigações das partes

I - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) contribuir com os custos de R\$ 4.514,42 (quatro mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);
- b) contribuir para manter o imóvel em boas condições de asseio, manutenção e seguro contra incêndio durante o prazo de cessão;
- c) permitir ao CEDENTE, em qualquer tempo, acesso à parte do imóvel cedido e às instalações, com objetivo de efetuar vistorias e inspecioná-lo, realizar inventários, como forma de acompanhar, permanentemente, a manutenção, emprego e controle exercidos pelo CESSIONÁRIO sobre o bem cedido;
- d) devolver o imóvel nas mesmas condições iniciais, na parte que lhe couber, contemplando as benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO, sem que acarrete quaisquer ônus ao CEDENTE, observado o disposto na alínea 'f';
- e) assumir os encargos decorrentes das benfeitorias que julgar necessárias realizar no imóvel, observado o disposto na alínea 'f'; e
- f) submeter à aprovação prévia do CEDENTE os projetos de ampliação, reforma e demolição, no imóvel cedido;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO ESTADUAL NO PIAUÍ
COORDENAÇÃO - PIAUÍ

Rua Magalhães Filho, 519 – Centro/Norte CEP 64.000-128 - Teresina-PI

II - constituem obrigações do CEDENTE:

- a) efetuar vistoria na parte do imóvel cedido, no mínimo 1 (uma) vez ao ano e imediatamente após sua desocupação, emitindo relatório em formulário padronizado, devidamente assinado pelas partes envolvidas, o qual devesse constar, obrigatoriamente, do processo de Cessão;
- b) promover inspeções periódicas no imóvel objetivando verificar se a destinação efetiva está em conformidade com o especificado neste Termo; e
- c) oficializar o CESSIONÁRIO quando ao termino do prazo de ocupação, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Da Publicação

A publicação resumida, na imprensa oficial, do presente Termo de Cessão de Uso será providenciada pelo CEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data."

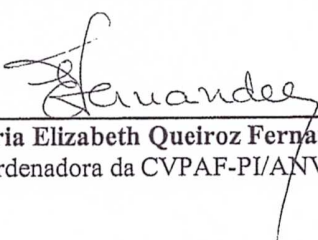
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Do Foro

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, inciso III, do anexo I do Decreto nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010. Em não sendo possível resolver a controvérsia através da CCAF, Fica eleita pelas partes a seção judiciária de Teresina-PI. Podendo os casos omissos ser/resolvidos de comum acordo.

E, assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente "Termo de Cessão de Uso", em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

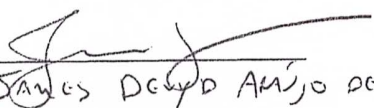


FERDINAND SOARES FEITOSA
Coordenador Geral do Núcleo Estadual do
Ministério da Saúde no Piauí



Maria Elizabeth Queiroz Fernandes
Coordenadora da CVPAF-PI/ANVISA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: _____

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
PAT/CVSPAF-PI


Maria da Conceição de A. Passos
RIBI: SIAPE: 622.653-1
Nome: _____
CPF: _____